



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.293

DE 11 DE MAIO

DE 1992

" Altera o artigo 108 do Código Tributário Municipal, com a nova redação dada pela Lei nº 1.158, de 28 de dezembro de 1989 ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 108 do Código Tributário Municipal, com a nova redação dada pela Lei nº 1.158, de 28 de dezembro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação.

" SEÇÃO V

DAS PENALIDADES

Art. 108 - A execução de obras ou a prática de atividades constantes da tabela do anexo IV, sem o pagamento da Taxa, sujeitará o infrator às multas previstas nos artigos nºs 365 e 366 no que lhes forem aplicáveis, da Lei Complementar nº 007, de 24 de fevereiro de 1992 ".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 13 de Maio de 1992.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -